PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 10/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2.015

"Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de imóvel com área de 492,35 metros quadrados, assim o fazendo com base no artigo o artigo 7º, § 1º, do Decreto-lei nº. 271/1967 (redação dada pela Lei nº. 11.481/2007) e da outras providências"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a concessão de direito real de uso em favor da Empresa TECNO ELETRO ELETRÔNICA AND PARTS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.880.114/0001-61, de imóvel com 492,35 m² (quatrocentos e noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados) conforme cadastro imobiliário, localizados na Rua Alvino Girotto, nº 495, objeto do patrimônio municipal.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso especificada no artigo anterior terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período e o será de forma gratuita.

Art. 3º - Nos termos desta Lei, a Concessionária fica obrigada a manter destinação da área para o interesse de eletro eletrônica, observando-se, os termos do contrato que serve como anexo desta Lei, com condição resolutiva de destinação à finalidade estipulada, como estabelece o Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será realizada com o disposto no Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a Concessionária como compensação da gratuidade, dar cumprimento aos artigos 109, 116 e 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 23 de Abril de 2.015.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo